



ANEXO I

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA (MATÉRIA OBJETO DA COLABORAÇÃO)

- 1 - Pelo presente Acordo, o primeiro outorgante delega no segundo outorgante a competência de manutenção dos espaços verdes públicos municipais da respetiva **Junta/União de Freguesia (s)**.
- 2 - Entende-se por manutenção dos espaços verdes públicos municipais a limpeza, rega, cortes de relva e manutenção geral dos ajardinamentos, bem como algumas replantações sazonais.
- 3 - Acrescenta-se ainda uma verba mensal adicional para limpeza de recreios, sarjetas e sumidouros das escolas EB1 e JI da respetiva **Junta/União de Freguesia (s)**, em montante fixo mensal.
- 4 - Passam a incluir-se neste Acordo, a construção de novos espaços verdes e os tratamentos, poda e abate de árvores.

CLÁUSULA SEGUNDA (ÂMBITO DE APLICAÇÃO)

Este Acordo, abrange todos os espaços verdes públicos municipais da Freguesia, incluindo os dos infantários e escolas do ensino básico e os dos loteamentos já rececionados, de acordo com a lista anexa ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA (REFERÊNCIA OBRIGATÓRIA NAS OPÇÕES DO PLANO)

Os custos da atividade da presente colaboração devem ser obrigatoriamente inscritos nas Opções do Plano e Orçamento das Freguesias e do Município **para o ano de 2017.**

CLÁUSULA QUARTA

(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES)

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
 - a) Acompanhar a execução da matéria objeto de delegação;
 - b) Processar as verbas a transferir para a Junta/União de Freguesia (s) de acordo com o disposto na cláusula seguinte;
 - c) Prestar à **Junta/União de Freguesia (s)**, através do Parque Biológico, todo o apoio técnico necessário à execução da atividade que constitui o objeto do presente Acordo.
2. Compete à **Junta/União de Freguesia (s)**:
 - a) Comunicar à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia o início e conclusão das atividades a realizar ao abrigo da presente delegação;
 - b) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controlo da execução a efetuar pelo Parque Biológico de Gaia;
 - c) Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste Acordo;
 - d) Cumprir o Regulamento Municipal de Espaços Verdes;
 - e) Na execução dos trabalhos financiados pela presente delegação de competências, deverá ser justificada convenientemente a comparticipação financeira do Município.

CLÁUSULA QUINTA

(CONDIÇÕES FINANCEIRAS A CONCEDER PELO MUNICÍPIO)

Tendo em vista o exercício das competências previstas na cláusula primeira, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia transfere para a **Junta/União de Freguesia (s)**, no ano de 2017, o valor global de _____€, pago em duodécimos.

CLÁUSULA SEXTA

(Duração e cessação)

1 - Este Acordo, produz efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017 e vigorará até ao final do presente mandato.

2 – Este Acordo, cessará por deliberação da Câmara caso os relatórios de acompanhamento a elaborar pelo Parque Biológico e a remeter à Câmara até ao fim de cada trimestre, indicarem incumprimento, devidamente avaliado.

3 - O Protocolo pode cessar a todo o momento, por vontade de qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com 30 dias seguidos de antecedência.

ANEXO II

ACORDO DE EXECUÇÃO PARA O EXERCÍCIO PELAS JUNTAS DE FREGUESIA DA COMPETÊNCIA PARA ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

- Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;
- Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;
- Intervenções pontuais de reparação e conservação de quadros brancos e placares;
- Fixação em área delimitada de painéis de cortiça ou derivados;
- Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;
- Fixação de tomadas de infraestruturas elétricas;
- Deslocação e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
- Substituição pontual de telhas;
- Limpeza localizada de coberturas;
- Reparação pontual de pequenas peças da estrutura das coberturas;
- Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
- Fixação de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
- Reparções de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
- Reparções em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
- Afinação e reposição de tampas de sanitas;
- Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;



-
- Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros;
 - Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
 - Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.

ANEXO III

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS DE RECREIO E LOGRADOURO DAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JI

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Matéria objeto da colaboração)**

1. Pelo presente protocolo, o primeiro outorgante (Câmara Municipal) delega no segundo outorgante (**Junta/União de Freguesia (s)**) a competência de realização de ações de limpeza e manutenção dos espaços de recreio e logradouro das escolas do 1.º ciclo e Jardins de Infância públicos municipais da respetiva freguesia.
2. Entende-se por pequenas intervenções de manutenção a limpeza de recreios e espaços exteriores, logradouros, caleiras, sarjetas e sumidouros das escolas e Jardins de Infância.
3. A realização das respetivas intervenções será efetuada com a periodicidade conveniente ao correto funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA **(Âmbito de aplicação)**

Este protocolo abrange todas as escolas e Jardins de Infância municipais públicos da **Junta/União de Freguesia (s)**.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Referência obrigatória nas Opções do Plano)**

Os custos da atividade da presente colaboração devem ser obrigatoriamente inscritos nas Opções do Plano e Orçamento das Freguesias e do Município **para o ano de 2017.**

CLÁUSULA QUARTA

(Direitos e obrigações de ambas as partes)

1. Compete a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
 - d) Acompanhar a execução da matéria objeto de delegação;
 - e) Processar as verbas a transferir para a **Junta/União de Freguesia (s)** de acordo com o disposto na cláusula seguinte;
 - f) Prestar à Junta/União de Freguesia (s), através das Oficinas Municipais, todo o apoio técnico necessário à execução da atividade que constitui o objeto do presente protocolo.
2. Compete à **Junta/União de Freguesia (s)**:
 - f) Comunicar à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia o início e conclusão das atividades a realizar ao abrigo da presente delegação;
 - g) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controlo da execução a efetuar pelos serviços técnicos municipais;
 - h) Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste protocolo;
 - i) Na execução dos trabalhos financiados pela presente delegação de competências, deverá ser justificada convenientemente a comparticipação financeira do Município.

CLÁUSULA QUINTA

(Condições financeiras a conceder pelo Município)

Tendo em vista o exercício das competências previstas na cláusula primeira, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia transfere para a **Junta/União de Freguesia (s)**, no ano de 2017, o valor global de ____€, pago em duodécimos.

CLÁUSULA SEXTA

(Duração e cessação)

- 1 - Este Protocolo produz efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017 e vigorará até final do presente mandato.

2 – Este protocolo cessará por deliberação da Câmara caso os relatórios de acompanhamento a elaborar pelos Serviços de Educação e a remeter à Câmara até ao fim de cada semestre, indiciarem incumprimento, devidamente avaliado.

3 - O Protocolo pode cessar a todo o momento, por vontade de qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com 30 dias seguidos de antecedência.

4 – O presente protocolo **revoga o anteriormente aprovado para 2015 e 2016.**

Deste protocolo foram feitos dois exemplares, de igual teor e valor.

Paços do Concelho, _____ de _____ de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA,

(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

O PRESIDENTE DA JUNTA/UNIÃO DE FREGUESIA (S),

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

ANEXO IV

TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA - 2017

FREGUESIAS	Total Anual	Total Semestral	Total Trimestral	Total Mensal
ARCOZELO	127.908,00 €	63.954,00 €	31.977,00 €	10.659,00 €
AVINTES	172.675,80 €	86.337,90 €	43.168,95 €	14.389,65 €
CANELAS	134.303,40 €	67.151,70 €	33.575,85 €	11.191,95 €
CANIDELO	198.257,40 €	99.128,70 €	49.564,35 €	16.521,45 €
GRIJÓ E SERMONDE	204.652,80 €	102.326,40 €	51.163,20 €	17.054,40 €
GULPILHARES E VALADARES	179.071,20 €	89.535,60 €	44.767,80 €	14.922,60 €
MADALENA	115.117,20 €	57.558,60 €	28.779,30 €	9.593,10 €
MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO	255.816,00 €	127.908,00 €	63.954,00 €	21.318,00 €
OLIVEIRA DO DOURO	204.652,80 €	102.326,40 €	51.163,20 €	17.054,40 €
PEDROSO E SEIXEZELO	261.385,20 €	130.692,60 €	65.346,30 €	21.782,10 €
SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA	370.933,20 €	185.466,60 €	92.733,30 €	30.911,10 €
SANTA MARINHA E AFURADA	179.071,20 €	89.535,60 €	44.767,80 €	14.922,60 €
SERZEDO E PEROSINHO	191.862,00 €	95.931,00 €	47.965,50 €	15.988,50 €
SÃO FELIX DA MARINHA	134.303,40 €	67.151,70 €	33.575,85 €	11.191,95 €

VILAR DE ANDORINHO	153.489,60 €	76.744,80 €	38.372,40 €	12.790,80 €
TOTAL	2.883.499,20 €	1.441.749,60 €	720.874,80 €	240.291,60 €